

CARTA EPISCOPAL DE ORIENTAÇÃO À IGREJA METODISTA

O Colégio Episcopal, no uso de suas atribuições, conforme o Art. 119 dos Cânones da Igreja Metodista, vem prestar aos irmãos e irmãs, leigos(as) e clérigos(as), as seguintes orientações:

Considerando que é dever do Colégio Episcopal dar orientação à Igreja quanto à doutrina e aos princípios de fé, moral e ética cristãs (Art. 119, inciso I, dos Cânones);

Considerando que é dever do Colégio Episcopal zelar pela unidade da Igreja Metodista, em todo o território nacional (Art. 119, inciso II, dos Cânones);

Considerando que compete ao(a) Bispo(a) zelar pela unidade de orientação doutrinária e pastoral da Igreja Metodista (Art. 130, inciso III, dos Cânones);

Considerando que o(a) pastor(a) deve cumprir e fazer cumprir, na igreja local, os Cânones, as Pastorais do Colégio Episcopal e as decisões dos Concílios, bem como zelar pelo nome, doutrinas e práticas da Igreja Metodista (Art. 60, inciso I, letra l, e inciso II, letra f, dos Cânones);

Considerando que o(a) pastor(a) deve considerar o seu ministério integrado e em harmonia com a tradição e costumes metodistas devidamente estabelecidos nos documentos oficiais e em seus Concílios Gerais ou Regionais (Art. 3.º do Código de Ética Pastoral);

Considerando que o Código de Ética Pastoral, no tocante às relações interdenominacionais, nos lembra que o(a) pastor(a) metodista deve ter consciência de sua identidade cristã e confessional e recusar-se a comparações simplistas com outros modelos de prática missionária ou formas de organização eclesial (Código de Ética Pastoral, Art. 26);

Considerando que o Art. 49, § 4.º, dos Cânones determina que os locais de culto da Igreja Metodista devem ser identificados somente com a logomarca padronizada - a cruz e a chama - e a inscrição Igreja Metodista, com exceção das catedrais oficiais, nas quais pode ser “Catedral Metodista”;

Considerando que no Art. 208, § 4.º, não é permitida a construção de qualquer natureza em terreno cuja propriedade não esteja assegurada por escritura lavrada em nome da Associação da Igreja Metodista - AIM;

Informamos que:

Nenhum membro clérigo(a) metodista pode abrir trabalho religioso que não seja em nome da Igreja Metodista, identificado como tal, sem estar em conformidade com as nossas orientações canônicas e sem as devidas autorizações necessárias para tal abertura, definidas por regulamentos e orientações do Colégio Episcopal.

Nenhum membro metodista, leigo(a), pode abrir trabalho religioso que não seja em nome da Igreja Metodista e conflite com os Cânones e Pastorais do Colégio Episcopal.

A abertura e participação de clérigos(as) e leigos(as) metodistas em instituições sociais, organização da sociedade civil, educacionais e teológicas, deve considerar os princípios do Evangelho de Cristo e estar em consonância com as orientações dos Documentos Oficiais da Igreja Metodista.

A inobservância desta orientação implica atitude de indisciplina, requerendo a devida ação disciplinar, conforme orientam nossa legislação e documentos.

Casos devidamente comprovados exigem a imediata correção de rumos, sob a orientação e supervisão do(a) Bispo(a) da respectiva jurisdição do fato e acompanhamento do Colégio Episcopal.

São Paulo, 19 de outubro de 2017.

Registre-se. Cumpra-se

Bispo Luiz Vergílio Batista da Rosa
Presidente do Colégio Episcopal

Bispa Marisa de Freitas Ferreira
Secretária do Colégio Episcopal